

**REGIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA DO  
CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO PROMOVE DA  
FINALIDADE E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º - O Estágio Supervisionado tem por finalidade ministrar prática jurídica aos alunos do Curso de Direito e não se confunde com as realizações de atividades complementares.

Art. 2º - A direção do Estágio Supervisionado é da competência do Coordenador do Curso de Direito, auxiliado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Orientar e fiscalizar as atividades do Estágio Supervisionado.
- b) Opinar sobre questões relativas a frequência, matrícula e transferências.
- c) Acompanhar a execução do convênio mantido com a OAB/MG.
- d) Estabelecer, em conjunto com a assessoria pedagógica da Faculdade de Direito, as didáticas do estágio curricular.

§ 2º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- a) Auxiliar o Coordenador do Curso de Direito nas atividades do Estágio Supervisionado.
- b) Dirigir e orientar os serviços administrativos do Núcleo de Prática Jurídica.
- c) Executar as atividades relativas ao convênio mantido com a OAB/MG.
- d) Elaborar relatório anual sobre as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, encaminhando-o à Diretoria da Faculdade de Direito.

**DO CURRÍCULO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 3º - O Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, obrigatório para todos os alunos do Curso de Direito, terá a duração de dois anos e meio, divididos em 4

(quatro) semestres, e será constituído das seguintes disciplinas que integram o currículo pleno do Curso de Direito com as respectivas cargas horárias:

<b>Período</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>7º</b>	Prática Forense Civil	144 horas
<b>8º</b>	Prática Forense Penal	180 horas
<b>9º</b>	Prática Forense Trabalhista	180 horas
<b>10º</b>	Prática Empresarial, Administrativa e Tributária	180 horas

Parágrafo único - Complementam as atividades práticas dos alunos do Estágio Supervisionado, a disciplina Ética Geral e Profissional, Redação Jurídica e Prática Jurídica I e II.

Art. 4º - As atividades do Estágio Supervisionado são exclusivamente de prática jurídica, simulada e real, incluindo redação de peças processuais e profissionais, assistência à audiências e sessões judiciais, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços de assistência jurídica e judiciária, técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação dos Professores orientadores do Estágio Supervisionado e do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º - A assistência a audiências e sessões é comprovada mediante relatório, em formulário próprio, visado pela autoridade judiciária que as tenha presidido,

§ 2º - Poderão ser dispensados da apresentação do relatório, os estagiários que colaborem efetivamente no patrocínio da assistência judiciária prestada a pessoas e comunidades carentes pelo Núcleo de Prática Jurídica, devidamente comprovado pelo seu Coordenador.

Art. 5º - A aprendizagem prática dos estagiários, far-se-á, ainda, mediante:

a) Realização de audiências e júris simulados;

- b) Comparecimento a delegacias, penitenciárias e outros órgãos públicos;
- c) Pesquisa de jurisprudência;
- d) Exame de autos findos;
- e) Colaboração no patrocínio de causas judiciais, desde que regularmente inscritos na OAB/MG.

§ 1º - As atividades de prática jurídica deverão ser realizadas no Núcleo de Prática Jurídica ou mediante convênios com escritórios de advocacia, Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos, em assistência judiciária e assessoria jurídica, ou em juizados especiais.

§ 2º - As atividades de prática jurídica que não forem realizadas através do Núcleo de Prática Jurídica serão comprovadas mediante relatórios a serem encaminhados à Coordenação do Núcleo, para acompanhamento e arquivo.

Art. 6º - Aplicam-se ao Estágio Supervisionado as mesmas regras vigentes na Faculdade de Direito relativas à avaliação e presença, devendo ser as atividades de Estágio reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teóricos-práticos apresentados pelos alunos.

### **DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA DO ESTÁGIÁRIO**

Art. 7º - Podem matricular-se nas disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, os alunos do 7º ao 10º períodos do Curso de Direito.

Parágrafo Único. O período de matrícula será o mesmo fixado pelo calendário oficial da Faculdade de Direito.

Art. 8º - Poderá ser concedida ao aluno transferido a dispensa de disciplina do Estágio Supervisionado cursada com aproveitamento na Instituição de Ensino Superior de origem, desde que coincidentes o programa e a carga horária.

Art. 9º - Poderá ser concedida a matrícula por disciplina no Estágio Supervisionado, atendidos os respectivos pré-requisitos.

Art. 10 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades das disciplinas do Estágio Supervisionado.

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 11 - A avaliação do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, que será semestral, terá por base o sistema de notas numa escala de 0 a 100 pontos, sendo aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 70% dos pontos, ou seja, 70 pontos, resultantes da soma da nota obtida nos trabalhos escolares com as notas obtidas em provas.

§ 1º - Por trabalho escolar, entende-se a redação de peças, visitas técnicas, simulações e a realização de pesquisas e de outras atividades práticas, com notas atribuídas a critério do professor.

§ 2º - Por provas entende-se a realização de provas escritas, de conteúdo exclusivamente prático, com situações problema, relativa às atividades desenvolvidas no período letivo e aplicadas nas datas previstas no Calendário Escolar.

### **DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA**

Art. 12 - O Estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, é oferecido em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.